

LEI Nº 9.249, DE 17 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.019, DE 2 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-ORGANIZACIONAL BÁSICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, BEM COMO A LEI ESTADUAL Nº 7.323, DE 4 DE JANEIRO DE 2012, QUE ESTABELECE REMUNERAÇÃO PARA CARGOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação funcionará com 4 (quatro) Departamentos, que são:

- a) Departamento de Infraestrutura de TI;
- b) Departamento de Sistemas;
- c) Departamento de Atendimento e Suporte de TI; e
- d) Departamento de Contratos e Projetos.

§ 1º Fica transformada uma Função Comissionada Estratégica – FCE2, do Anexo II da Lei Estadual nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, vinculada à estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Função Comissionada de Atendimento e Suporte de TI – FGF-1, pertencente à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação e responsável pelo Departamento de Atendimento e Suporte de TI.

§ 2º Ficam criados 3 (três) Funções Comissionadas FGF-1, de Infraestrutura de TI, Sistemas, e Contratos e Projetos, vinculados à Diretoria Adjunta de Tecnologia de Informação e Comunicação.

§ 3º O valor de remuneração das Funções Gratificadas – FGF-1 será o mesmo da existente na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com a mesma simbologia.

Art. 2º Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, mediante resolução, dispor sobre as competências e atribuições da Diretoria Adjunta de Tecnologia de Informação e Comunicação e das demais unidades a ela vinculadas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º O quadro de Funções Comissionadas/Gratificadas vinculados à estrutura administrativa do TJ/AL de que trata o Anexo II, da Lei Estadual nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a função transformada por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Estado de Alagoas para o Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
no exercício do cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 20.05.2024.